

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 314/83, 315/83, 316/83 e 317/83

INTERESSADO : CARLOS MÁXIMO MOURA MARCONDES JÚNIOR E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. JOSÉ RUY RIBEIRO

PARECER CEE Nº 204 /83 - CEPG - Aprovado em 09/02/83

Comunicado ao Pleno em 23/02/83

1. HISTÓRICO

1.1 Este Conselho recebeu das escalas, relacionadas no presente, pedidos de regularização de vida escolar dos alunos, que se matricularam na 1ª série do 1º grau, em desacordo com o disposto na Deliberação CEE na 25/71.

1.2 Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 314/83 - DRE -VP 7292/82

ESCOLA DE PG EXTERNATO "SÃO JOSÉ"/PINDAMONHANGABA

Carlos Máximo Moura Marcondes Júnior/1ª série/1976

Paulo Sérgio Pereira Marcondes/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 315/83 - DRE-6-SUL-7824-/82

QUARUP-EPSG /SÃO CAETANO DO SUL

Marcelo Espinela Voto/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 316/83 - DREA-03/83

EEPG "PROFª ONDINA HOFIG DE CASTIHO"/ANDRADINA

José Cícero Ferreira/1ª série/1973

PROCESSO CEE Nº 317/83 - DREL-136/83

EEPG "MARCÍLIO DIAS"/GUARUJÁ

Isabel Cristina Santos Resa/1ª série/1976

2. APRECIÇÃO

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época.

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo, para tanto, orientação adotada por este Conselho, para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, vetames pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos alunos na 1ª série do 1º grau, nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 0314/83 - DREB - 3188/82

ESCOLA DE PG EXTERNATO "SÃO JOSÉ" / PINDAMONHANGABA

Carlos Máximo Moura Marcondes Júnior/1ª série/1976

Paulo Sérgio Pereira Marcondes/1ª série/1978

PROCESSO CEE Nº 0315/83 - DRE-6-SUL-7824/82

QUARTEL ESCOLA DE PSG/SÃO CAETANO DO SUL

Marcelo Espínola Voto/1ª série/1980

PROCESSO CEE Nº 0316/83 - DREA-03/83

EEPG "PROFª ONDINA HOFIG CASTILHO/ANDRADINA

José Cícero Ferreira/1ª série/1973

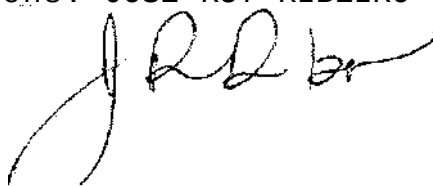
PROCESSO CEE Nº 0317/83 - DREL-136/83

EEPG "MARCÍLIO DIAS"/GUARUJÁ

Isabel Cristina Santos Rosa/1ª série/1976

São Paulo, 9 de fevereiro de 1983

a) Cons. JOSÉ RUY RIBEIRO - Relator



4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva e José Ruy Ribeiro.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 09 fevereiro de 1983.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

CMA/Dat.